



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS - Quadra 09 - Lote "C"
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre "C" - 1º andar
Brasília - DF - CEP: 70.308-200
(61)3255.8911

Processo nº 23477.026985/2014-14

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 08/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EBSEH E A CLARO S/A
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL
PESSOAL.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Kleber de Melo Morais, brasileiro, portador do RG nº 158.769 - ITEP/RN e CPF nº 124.112.994-00, nomeado por Decreto Presidencial de 07 de julho de 2016, publicado no DOU nº 130, fl.1, de 08 de julho de 2016, e por seu Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação Substituto, Américo Fernandes de Souza Filho, brasileiro, portador do RG nº 433130 SSP DF e CPF nº 055.761.817-87, nomeado pela Portaria Ebserh nº 11, datado de 19 de janeiro de 2017, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

CONTRATADA: CLARO S/A com sede na Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, São Paulo, CEP 04.665-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, representada neste ato pelo Sr. Bruno Fernandes dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 2166065 SSP-DF e CPF nº 722.194.911-53 e pela Sra. Fernanda de Paula e Silva Arruda, portadora da Carteira de Identidade nº 3161268 SSP/DF e CPF nº 985.029.641-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 08/2015 por mais 12 (doze) meses, pelo período de **30/04/2017 a 29/04/2018**, com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;
- b) Inserir no Contrato nº 08/2015, fazendo parte integrante desse, as **§24º da Cláusula Décima, §11º da Cláusula Décima Sétima, Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda** que tratam, respectivamente, sobre Garantia Contratual, Rescisão, Nepotismo e

Anticorrupção na Administração Pública, nos termos do Decreto nº 7.203/10 e da Lei nº 12.846/2013, bem como suas alterações conforme abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

Parágrafo Vigésimo Quarto: A garantia deverá cobrir as obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela Contratada, bem como o pagamento de obrigações para com o FGTS, que venham a ser pagas pela Contratante em decorrência de condenação ou acordo judicial.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - RESCISÃO

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica rescindido o presente contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – NEPOSTISMO

Ficam vedadas pela contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, conforme classificação abaixo:

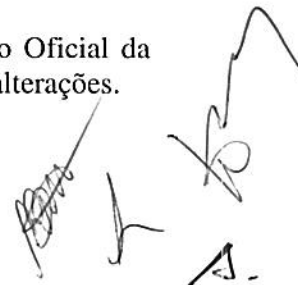
PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12.122.2109.2000.0001	0100	33.90.39	2017NE800088

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.

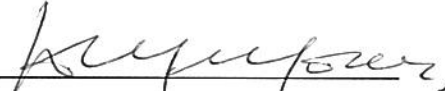
CLÁUSULA QUARTA –PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Termo Aditivo em 2 (duas) vias, que são assinadas pelas partes.


Brasília/DF, 28 de abril de 2017.


Kleber de Melo Moraes
Presidente – EBSEERH

CONTRATADA

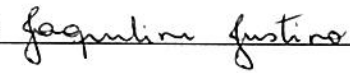
Fernanda de Paula e Silva Arruda
Gerente Executiva de Contas
CPF: 985.029.641-00
RG: 3.161.268 – SSP/DF



Bruno Fernandes Dos Santos
Gerente de Contas
CPF: 722.194.911-53
RG: 2166065 - SSP-DF


Américo Fernandes Souza Filho
Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia
da Informação - SUSTITUTO
DGPTI/ EBSEERH
SIAPE - 1957866

Américo Fernandes de Souza Filho
Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia
da Informação Substituto

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 693.218.091-04

2ª 
CPF: 823.573.826-00

